SENTENÇA

Processo n°: **0024456-48.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente: A M Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens

Próprios Cidade Aracy Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

2470/12

Vistos, etc.

Diante da cessão de diretos havida nos autos, conforme documento de fls. 29/33, defiro a substituição processual para incluir EDILEUZA DA CONCEIÇÃO FELIZ como cessionária do débito e excluir EDIVALDO JOSÉ DA SILVA.

Anote-se a exclusão dos advogados constituídos, conforme fls. 30, anotando-se o nome do procurador de fls. 32, para fins de futuras publicações.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 29/33 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 16 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA